

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **02.095.992/0001-03**, com sede administrativa à Rua Trajano Caetano, nº 121, Centro – CEP: 38.625-000 na cidade de Cabeceira Grande – MG, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **VALDETE FRANCISCO DE SANTANA**, inscrito no CPF sob nº **807.247.791-91**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves da Mata, n.º 217, no Distrito de Palmital de Minas - Cabeceira Grande – MG;

CONTRATADA: POLLIANA BARBOSA VIANA, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade nº 17.797.462, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº **112.898.076-20**, residente e domiciliada na Rua Formosa, nº 381, Bairro Centro, na cidade de Cabeceira Grande (MG), doravante denominada **CONTRATADA** resolvem acordar, na forma das cláusulas seguintes o presente.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, têm entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cabe à **CONTRATADA** a prestação de serviços de limpeza das áreas internas e externas do edifício-sede da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, constituído de um imóvel com 11 salas, incluído cozinha e arquivo, 1 área de serviço, 1 área externa e 4 banheiros, sem fornecimento de material de consumo e equipamentos, de segunda a sexta feira, de acordo com o horário e calendário do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. O presente **CONTRATO** será executado na forma mensal do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas, calendários e datas estabelecidas entre as partes.

2.2. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** zelarà pela eficiência, pontualidade e adequação dos serviços às normas e padrões aplicáveis.

2.3. As despesas com transporte, alimentação e hospedagem, casa haja, correrão por conta da contratada.

2.4. A prestação de serviços, de natureza continuada se dará na forma de execução indireta, por empreitada, preço global, de acordo com os arts. 6º, II, VIII “b”, e 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

3.1 Pela prestação de serviços estipulado na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ **998,00** (novecentos e noventa e oito reais).

3.2 O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mensal, conforme regulamento e legislação tributária pertinentes, em função dos serviços efetivamente prestados/trabalhadas.

3.3 A importância avençada será reajustada, anualmente, de conformidade com o índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA – calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

3.4 Em caso de extinção de tal índice, adotar-se-á outro, de comum acordo entre as partes, para substituição do índice extinto, para efeito de atualização monetária da importância devida a título da prestação de serviços.

3.5 O valor total deste contrato para o período é estimado em R\$ **11.976,00** (onze mil e novecentos e setenta e seis reais).

3.6 O pagamento será efetuado, mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante cheque ou transferência bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O início de execução do CONTRATO será em **02 de janeiro de 2019, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento vigente, sob a classificação orçamentária: Programa de trabalho 3.3.90.36 – elemento de despesa 01123.0002.2002.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E O RESPECTIVO VALOR DA MULTA

6.1 Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

I - atraso no início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato até o limite máximo de 10 (dez) dias;

- a) A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º, da Lei no 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

II - deixar de executar as tarefas:

- a) diárias e semanais: 1,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência;
- b) mensais: 2,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência;
- c) semestrais: 2,0% do valor contratual mensal, por tarefa, por ocorrência;

6.2 A inexecução total do objeto deste contrato ensejará à Administração a aplicação das penalidades, sendo que a multa de 15% (quinze por cento) será calculada sobre o valor total do contrato.

6.3 O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.4 As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério da CÂMARA, garantida a ampla defesa – a CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:

I – apresentação de documentos falsos;

II – recusa em cumprir o contrato;

III – prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

IV – cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

V – condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

6.5 Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pela CONTRATADA.

6.6 A CÂMARA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.7 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

6.8 A CÂMARA, cumulativamente, poderá ainda:

- I – reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- II – reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA; e
- III – advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

6.9 Responderá, ainda, por perdas e danos, a serem apurados em ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 São obrigações da Contratante:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- II - prover local adequado para a guarda das ferramentas, materiais e equipamentos da Contratada utilizados na execução dos serviços;
- III – comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- V - zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.2 Obrigações da Contratada:

São obrigações da Contratada, além daquelas explicita ou implicitamente contidas no contrato e na legislação vigente:

- I - executar os serviços discriminados neste Termo de Referência com o máximo de esmero, de forma constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, devendo ser imediatamente refeito todo e qualquer serviço que for julgado insatisfatório pela Administração, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que, em decorrência, se torne necessário ampliar o horário de prestação dos serviços;

II - assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

III - fornecer ao fiscal do contrato, a qualquer momento, todas as informações de interesse da Câmara, por ela consideradas necessárias, atendendo prontamente as suas solicitações;

IV - comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

V - manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

VI - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 O presente CONTRATO se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quarta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

8.2 A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso da incidência de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é realizado com dispensa de licitação fundada no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, com os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 19 de junho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações posteriores, que tem plena aplicabilidade à execução contratual e aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

Fica vedado à CONTRATADA transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços avençados no objeto do presente CONTRATO, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

13.2 Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

13.3 Não receberá nem fará juiz a CONTRATADA a qualquer remuneração ou indenização correspondente a 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso Semanal, Adicional Noturno, Periculosidade, Insalubridade, FGTS, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO FINAL

Parágrafo único. Por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, justos e contratados, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cabeceira Grande - MG, 02 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)
VALDETE FRANCISCO DE SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA BARBOSA VIANA
CPF: 112.898.076-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:
CPF.:

/

Nome:
R.G.:
CPF.: